

**AUTORIZAÇÃO**

MADALENA/CE, 02 de Março de 2021.

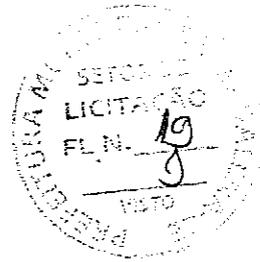
**DO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PARA:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA/CE.**

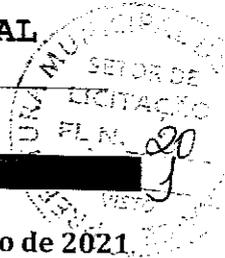
Bem como, na qualidade de Gestora-ordenadora de despesas da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

MARA MARILIA ALVES DA SILVA  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TERMO DE REFERENCIA**



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Madalena - CE, 02 de Março de 2021.

**I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO MENSAL
06	0602	08.243.0806.2.039	1311000000	3.3.90.39.00	R\$ 4.393,33
TOTAL					R\$ 4.393,33

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 17.573,32 (DEZESETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

5. **DOS VALORES COLETADOS:**

1 - FRANCISCO DE ASSIS MELO DE OLIVEIRA 60993378307 - R\$ 4.452,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) mensal, totalizando R\$ 17.808,00 (dezesete mil e oitocentos e oito reais);

2 - HEIDER MATOS PONCIANO 03232775276 - R\$ 4.478,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais) mensal, totalizando R\$ 17.912,00 (dezesete mil novecentos e doze reais);

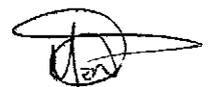
3 - MARIA EDIVANIA DA SILVA 05297225426 (DESTAK ASSESSORIA E GESTÃO SOCIAL) - R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

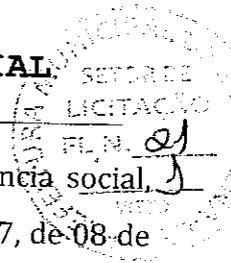
**II - DETALHAMENTO DA DESPESA**

6. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA/CE.

**JUSTIFICATIVA:** A proteção social básica acompanha famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, prevenindo situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esse nível de proteção tem como unidade de referência para oferta de seus serviços, programas e projetos. Sendo assim o Programa Criança Feliz trabalha em articulação com Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e demais políticas públicas setoriais.

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Secretaria





Nacional de Assistência Social, o programa articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância no SUAS.

Partindo deste princípio, e citando o Inciso IV do Art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é sabido que toda criança e adolescente tem o direito de brincar, praticar esporte e divertir-se. Neste aspecto, busca-se que os profissionais que são os principais executores dos Serviços prestados à população como garantia da manutenção das atividades desenvolvidas pelo Programa Criança Feliz, cujo objetivo principal é o de Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância no município de Madalena-CE.

A Prestação do Serviço solicitado fortalecerá o desenvolvimento prioritário das de gestão do referido programa e as ações pedagógicas e de desenvolvimento infantil realizados pela Equipe de Referência do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, representando elementos fundamentais para auxiliar os visitantes no processo educativo, sendo mais um recurso para dinamizar as ações e atividades executadas no âmbito do referido Programa.

Outrossim, os profissionais terão o apoio necessário e a qualificação e entendimento das ações de gestão inerentes ao programa, além de promover com mais eficácia e eficiência os momentos de interações entre as crianças e seus familiares, promovendo a identidade pessoal, o desenvolvimento de competências e habilidades e, por conseguinte, a construção da autonomia moral e intelectual. Esta solicitação se faz necessária para suprir as necessidades de Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, como forma de melhorar os indicadores de gestão e as ações e atividade desempenhadas pelos profissionais.

### III - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 7. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
- 8. PRAZO DE AQUISIÇÃO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será **até 31 de Dezembro de 2021, a contar da assinatura da ordem de serviço**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9. PAGAMENTO:** O Pagamento será mensal, efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto doserviço prestado e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria do(a) contratado(a).

### IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços a serem prestados, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos,



impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

2. A prestação do serviço licitado poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executados.

#### V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

4. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.

5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

6. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de prestação de serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.

9. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### VI - DAS OBRIGAÇÕES

##### 10. DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### 11. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;  
h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;  
i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;  
j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;  
k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;  
l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**VII - DOS QUANTITATIVOS**

**12. DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	• EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES DE GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA/CE.	MÊS	04	4.250,00	17.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)</b>					

**-DETALHAMENTO:**

Conforme especificações dos itens acima especificados.

**VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

**Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:**



Nome: MARA MARILIA ALVES DA SILVA  
Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Data: 02 DE MARÇO DE 2021.